



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ATENDIDAS PARCIALMENTE. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO HOMOLOGADO.**

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados de 1º e 2º grau da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria, como também determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria.

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar se houve o cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000**

atendeu parcialmente as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, **(1)** homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim de considerar cumprido parcialmente o acórdão prolatado no Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, e **(2)** determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das seguintes providências, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores (RICSJT, art. 97, V, VII e VIII): **(2.1)** proceder, em até 150 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 2, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; e **(2.2)** apresentar, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento da deliberação, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000

Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca do pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição** aos magistrados de 1° e 2° graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** e determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção de medidas para sanar as irregularidades detectadas (fl. 89 da numeração eletrônica).

O Eg. TRT da 15ª Região prestou informações e exibiu documentos com o propósito de comprovar a regularização das pendências apontadas (fls. 159/172 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no **Relatório de Monitoramento**, conclui que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região **cumpriu parcialmente** as medidas saneadoras impostas. Propõe, então, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que determine àquela Corte a adoção das seguintes providências, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores (RICSJT, art. 97, V, VII e VIII):

“(a) proceder, em até 150 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 2, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

(b) apresentar, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento da deliberação, acompanhado da respectiva documentação comprobatória” (fl. 157 da numeração eletrônica).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000

V O T O

I- CONHECIMENTO

**Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras**, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, reconhecendo a existência de diversos pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho **em desconformidade** com a **Resolução CSJT n° 155/2015**.

Especificamente em relação ao Eg. **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, foram considerados irregulares os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição relativos a períodos inferiores a 4 (quatro) dias úteis, como também os relacionados a não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a 30 dias.

Em face disso, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou àquela Corte **a adoção das seguintes providências** (fl. 89 da numeração eletrônica):

(a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos **em razão de terem sido considerados devidos períodos de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000

substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 51 deste relatório (Achado 2.4);

(b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 51 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.4);

(c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 (Achado 2.4);

(d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 52 deste relatório (Achado 2.4);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000**

(e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 52 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.4); e

(f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 (Achado 2.4).

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, provocado a se manifestar sobre o cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, afirmou que, por meio do Processo PROAD 24930/2019, **reuiu as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**, a partir da publicação da Resolução CSJT n° 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos **em virtude de períodos de substituição inferiores a 4 dias úteis**, como também **decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a 30 dias**.

No tocante à **restituição ao erário dos valores pagos indevidamente**, salientou que a adoção dessa providência depende de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000**

deliberação Órgão Especial do Tribunal, o qual, porém, ainda não se reuniu em virtude das medidas de distanciamento impostas para conter a propagação do novo coronavírus.

Em relação aos **pagamentos equivocados relativos a períodos de convocação inferiores a 4 dias úteis**, esclareceu que o problema decorreu da contabilização manual dos dias, pois se computavam “os períodos inferiores a 4 dias úteis em um mês para compor a soma de outros meses, até alcançar o mínimo de 4 dias úteis.”

Asseverou, porém, que, a partir de julho/2019, entrou em produção o sistema informatizado de cálculo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição o qual não permite o cômputo de dias úteis de meses diversos.

Quanto a não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a 30 dias, afirmou que “o sistema de processamento da verba foi revisto em fevereiro de 2018, para não considerar os pagamentos aos sábados, domingos e feriados quando a designação com direito à GECJ for inferior a 30 dias ininterruptos.”

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após a análise das informações e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 15ª Região, assim se manifestou no **Relatório de Monitoramento** (fls. 138/153 da numeração eletrônica):

**“2.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis**

[...]

Em resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019, o TRT da 15ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o PROAD n.º 24930/2019, no qual estão compilados os resultados dos levantamentos efetuados, em fase instrutória, para oportuno exame pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000

Egrégio Órgão Especial do Regional, visando à reposição dos valores apurados como pagos indevidamente.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional informou, *in verbis*:

**Resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019 (30/10/2019)**

Conforme esclarecimento da Assessoria de Apoio aos Magistrados, área responsável pela apuração das circunstâncias ensejadoras do pagamento de GECJ, os pagamentos relativos às situações identificadas no Quadro 51 decorriam de controles manuais, pelos quais se contabilizavam os períodos inferiores a 4 dias úteis em um mês para compor a soma de outros meses, até alcançar o mínimo de 4 dias úteis.

Todavia, a partir de julho/2016, tal procedimento foi modificado, em conformidade com o decidido no Protocolo Administrativo n.º 11732/2016, pelo Desembargador Presidente do Tribunal à época.

**Atualmente, o Tribunal intuiu sistema informatizado para o processamento da GECJ, não se admitindo o cômputo de dias úteis de meses diversos. (grifo nosso)**

Posteriormente, por meio do Ofício n.º 073/2020-GP, de 16/4/2020, a Corte Regional informou *in verbis*:

**Ofício n.º 073/2020-GP, de 16/4/2020**

[...] por relevância e por envolver muitos magistrados, foi determinado o encaminhamento dos autos (PROAD n.º 24930/2019) para análise do Órgão Especial desta Corte.

O processo foi encaminhado, em 2/3/2020, para a Vice- Presidência Administrativa, responsável pela pauta do Colegiado Especial.

No entanto, em virtude da grave pandemia que acomete o país (COVID-19), com recomendação de isolamento social temporário e determinação de teletrabalho obrigatório (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020), por ora não há previsão de realização de sessão administrativa.

**Assim, o questionamento feito pelo CSJT fica na dependência dos desdobramentos provenientes das restrições quanto ao convívio social, impostas pelas autoridades governamentais, ou até que haja**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000**

definição de nova data e efetiva realização da referida sessão do Órgão Especial, que deliberará sobre o assunto. (grifo nosso)

#### **2.1.4. Análise**

Verificou-se que o TRT apresentou o resultado da revisão realizada no PROAD n.º 24930/2019 sobre os valores pagos a título de GECJ, no período de novembro/2015 a janeiro/2018, abrangendo as deliberações 4.2.12.6 e 4.2.12.9, inclusive considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina, constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, conforme apresentado no QUADRO 2 a seguir.

[...]

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.12.6 foi cumprida.

Quanto às reposições ao erário dos valores constantes do QUADRO 2 alcançados pela deliberação 4.2.12.7, até a presente data o PROAD n.º 24930/2019, que visa à reposição dos valores apurados como pagos indevidamente a título de GECJ, não foi apreciado pelo Órgão Especial do Regional e as reposições não foram realizadas.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.12.7 não foi cumprida.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar ferramenta que permite a automatização dos cálculos para fins de apurar os dias gratificáveis. Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.12.8 foi cumprida.

[...]

#### **2.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados**

[...]

Em resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019, o TRT da 15ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que foi autuado o PROAD n.º 24930/2019, no qual estão compilados os resultados dos levantamentos efetuados, em fase instrutória para oportuno exame pelo Egrégio Órgão Especial do Regional, visando à reposição dos valores apurados como pagos indevidamente.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional informou, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000

**Resposta à RDI CCAUD n.º 159/2019 (30/10/2019)**

O sistema de processamento da verba foi revisto a partir do mês de fevereiro/2018, para não considerar os pagamentos aos sábados, domingos e feriados quando a designação com direito à GECJ for inferior a 30 dias ininterruptos.

Dessa forma, o sistema passou a assegurar, em cada caso concreto, a observância do art. 6º, §1º, da Resolução CSJT n.º 15/2015.

Segue anexa a versão completa do Documento de Análise (DA) do Documento de Especificação de Demanda (DED) 741, que promoveu a correção do programa de GECJ .

Posteriormente, por meio do Ofício n° 073/2020-GP, de 16/4/2020, a Corte Regional informou *in verbis*:

**Ofício n° 073/2020-GP, de 16/4/2020**

[...] por relevância e por envolver muitos magistrados, foi determinado o encaminhamento dos autos (PROAD n° 24930/2019) para análise do Órgão Especial desta Corte.

O processo foi encaminhado, em 2/3/2020, para a Vice-Presidência Administrativa, responsável pela pauta do Colegiado Especial.

No entanto, em virtude da grave pandemia que acomete o país (COVID-19), com recomendação de isolamento social temporário e determinação de teletrabalho obrigatório (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n° 003/2020), por ora não há previsão de realização de sessão administrativa.

Assim, o questionamento feito pelo CSJT fica na dependência dos desdobramentos provenientes das restrições quanto ao convívio social, impostas pelas autoridades governamentais, ou até que haja definição de nova data e efetiva realização da referida sessão do Órgão Especial, que deliberará sobre o assunto. (grifo nosso)

**2.2.4. Análise**

Como já informado por ocasião da análise da deliberação 4.2.12.6, o TRT apresentou o resultado da revisão realizada no PROAD n.º 24930/2019 sob os valores pagos a título de GECJ, no período de novembro/2015 a janeiro/2018, abrangendo as deliberações 4.2.12.6 e 4.2.12.9, inclusive considerando os reflexos dos pagamentos na Gratificação Natalina,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000**

constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, conforme apresentado no QUADRO 2.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.12.9 foi cumprida.

Quanto às reposições ao erário dos valores constantes do QUADRO 2 alcançados pela deliberação 4.2.12.10, até a presente data, o PROAD n.º 24930/2019, que visa à reposição dos valores apurados como pagos indevidamente a título de GECJ, não foi apreciado pelo Órgão Especial do Regional e as reposições não foram realizadas.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.12.10 não foi cumprida.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar ferramenta que permite a automatização dos cálculos para fins de apurar os dias gratificáveis. Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.12.11 foi cumprida.”

A documentação carreada aos autos demonstra que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região **reviu as concessões** da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, referentes ao período de novembro/2015 a dezembro/2017, identificando pagamentos indevidos referentes a períodos de substituição inferiores a 4 dias úteis, como também decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a 30 dias, que constam das planilhas de fls. 179/182 e 183/199 da numeração eletrônica.

No tocante aos **valores pagos indevidamente**, o próprio TRT da 15ª Região reconhece que não providenciou a restituição ao erário.

Nesse ponto, vale registrar que é inaceitável a justificativa apresentada para essa grave omissão, pois, como sabemos, a ausência de trabalho presencial decorrente da pandemia do COVID-19 não impede a convocação do Órgão Especial para, em sessão telepresencial, deliberar sobre a matéria.

Relativamente à **necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle**, o TRT da 15ª Região cumpriu integralmente a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000**

determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que desenvolveu sistema informatizado de cálculo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, automatizando o cômputo dos dias passíveis de pagamento dessa parcela.

Desse modo, por concordar com o trabalho técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), **homologo o Relatório de Monitoramento**, a fim de considerar **cumpridas parcialmente** as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

Por outro lado, diante da gravidade da omissão, determino ao TRT da 15ª Região a adoção das seguintes providências, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, nos termos do art. 97, V, VII e VIII, do RICSJT:

**(a)** proceder, em até 150 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 2, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

**(b)** apresentar, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento da deliberação, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, **(1)** homologar **o Relatório de Monitoramento** apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000**

de considerar a fim de considerar **cumpridas parcialmente**, pelo TRT da 15ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, e **(2)** determinar àquela Corte a adoção das seguintes providências, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, nos termos do art. 97, V, VII e VIII, do RICSJT: **(2.1)** proceder, em até 150 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 2, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; e **(2.2)** apresentar, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento da deliberação, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Conselheiro Relator